

# Executivo 4

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2009

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.817, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Homologa o Decreto nº 220/2009, de 13 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto nº 220/2009, de 13 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando em conseqüência inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 220/2009, de 13 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

#### DECRETO Nº. 220/2009.

Augusto Corrêa-Pa, 13 de julho de 2009.

"DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS VICINAIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR ENXURRADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, Amos Bezerra da Silva,

no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art 73 Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa em harmonia com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Estado do Pará deixaram prejuízos irreparáveis aos municípios que possuem estradas vicinais, dificultando o acesso a sede do município e ao atendimento de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que o município possui uma quantidade considerada de estradas vicinais, fazendo com que nessa época do ano a população sofra com os constantes atoleiros, prejudicando ainda o escoamento da produção de pequenos produtores;

CONSIDERANDO que o custo para recuperação destes trechos é alto e a prefeitura com recursos próprios fez a manutenção dos trechos mais críticos para minimizar o sofrimento da população que necessita trafegar nas estradas vicinais, mas agora solicita ajuda por parte do Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo período de 90 (noventa) dias nas VICINAIS DO PORTO VELHO, ESTRADA DO PERIMIRIM, VICINAL DO TAPERA, VICINAL DO SÃO LUÍS DO APIÓ, VICINAL DO SÃO RAIMUNDO, VICINAL DA SANTA LUZIA, VICINAL DO TRAVESSA DO 10, VICINAL DO SOLEDADE, VICINAL DA CORTIÇA, VICINAL DO TREVINHO,

VICINAL DO IPIXUNA-PORTO DO CAMPO, VICINAL DO IPIXUNA-CEDRO, VICINAL DO CEDRO-ARAI e VICINAL DO SOARES, vicinais localizadas na área rural do Município de Augusto Corrêa.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto é de 90 (noventa) dias pode ser prorrogado por igual período até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, em 13 de Julho de 2009.

Amós Bezerra da Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

### DECRETO Nº 1.818, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Homologa a Resolução nº 003, por meio da qual, a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova alterações e acrescenta dispositivos no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e o parágrafo único, do art. 32 de sua regulamentação, aprovada por meio do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 003, de 2 de julho de 2009, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova alterações e acrescenta dispositivos no seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

### ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

### COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE JULHO DE 2009.

Aprova alterações e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o anexo de modificações no Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 2º Esta resolução, depois de homologada por decreto do Chefe do Executivo do Estado, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em dois de julho do ano de 2009.

Maurílio de Abreu Monteiro

Presidente da Comissão

Modificações no Regimento Interno

Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados, do Regimento Interno da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 3º

"Art. 3º Compete à Comissão deliberar sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará, de modo a garantir que sejam atendidos os objetivos das

Leis nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, 6.912, 6.913, 6.914 e 6.915, todas de 3 de outubro de 2006, e dos Decretos nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, 2.489, 2.490, 2.491 e 2.492, todos de 6 de outubro de 2006."

II - o art. 4º:

"Art. 4º A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia;

II - Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário de Estado de Projetos Estratégicos;

IV - Secretário de Estado de Agricultura;

V - Secretário de Estado de Meio Ambiente;

VI - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A; e o

VII - Procurador-Geral do Estado."

III - o parágrafo único do art. 4º:

"Parágrafo único. Nos impedimentos, os Secretários de Estado, o Presidente do BANPARÁ e o Procurador Geral do Estado serão substituídos pelos suplentes indicados pelos respectivos órgãos, e na ausência destes, por um representante indicado pelo membro titular."

IV - o inciso I do art. 5º:

"I - Presidência;"

V - o inciso III do art. 5º:

"III - Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos."

VI - o título do Capítulo IV:

#### "CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA"

VII - o caput do art. 6º:

"Art. 6º A Presidência da Comissão da Política de Incentivos será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia, ao qual compete funcionar como executor e controlador das deliberações adotadas, cabendo-lhe, ainda:"

VIII - a alínea "a" do § 2º do art. 7º:

"a) quando as deliberações forem normativas, deverão ser apresentadas sob a forma de resolução, a qual conterà o tratamento tributário outorgado, devendo, ainda, ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará;"

IX - o inciso I do art. 8º:

"I - expedir normas administrativas acerca da concessão de incentivos;"

X - o inciso VI do art. 8º:

"VI - decidir sobre a suspensão temporária ou definitiva da fruição de incentivos, por desobediência da empresa beneficiária a dispositivos das Leis nºs 6.489/02, 6.912/06, 6.913/06, 6.914/06 e 6.915/06, e dos Decretos nºs 5.615/02, 2.489/06, 2.490/06, 2.491/06 e 2.492/06;"

XI - o inciso II do art. 9º:

"II - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Câmara Técnica;"

XII - o título do Capítulo VI:

#### "CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA OPERACIONAL DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS"

XIII - o art. 10:

"Art. 10. A Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos é o órgão auxiliar de apoio logístico e administrativo da Comissão da Política de Incentivos."

XIV - o parágrafo único do art. 10:

"Parágrafo único. A Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos será dirigida por um servidor, oriundo da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia."

XV - o caput do art. 11:

"Art. 11. A Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos compete:"

XVI - o inciso I do art. 11:

"I - assessorar administrativamente a Presidência, o Plenário e a Câmara Técnica;"

XVII - o inciso V do art. 11:

"V - elaborar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;"

XVIII - o caput do art. 12:

"Art. 12. A Câmara Técnica é o órgão de assessoramento da Comissão da Política de Incentivos, integrado por